



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-22/008-30/2020
Data	30 de 01 de 2020
Rubrica	Debora 58 ID. 30 AGETR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1133

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A – REAJUSTE ANUAL DA TARIFA – SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS - LINHAS 1 E 2 – HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO DA TARIFA PADRÃO PARA O PERÍODO DE 02 DE ABRIL DE 2020 A 01 DE ABRIL DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/008.030/2020, a Nota Técnica CAPET nº 001/2020, o Parecer Jurídico nº 001/2020 – DSP emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Carlos Correa, na forma dos votos orais proferidos, que propôs, também, autorizar à Concessionária, isoladamente ou em conjunto com o Poder Concedente, a conceder desconto na tarifa fixada no artigo 2º, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor fixado sobre a

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ **4,9840 (quatro inteiros, nove mil oitocentos e quarenta décimos de milésimos de real)**, base de cálculo para o próximo reajuste tarifário da Concessionária.

Art. 2º - Autorizar a Concessão Metroviária S.A a praticar a tarifa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), conforme os critérios de arredondamento estipulados no §11º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, a partir de 02 de abril de 2020 a 01 de abril de 2021;

Art. 3º - Determinar à Concessionária que apresente à Agetransp o material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor da tarifa a ser praticado, respeitando os prazos dispostos no *caput* do art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97 e no § 6º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão;

Art. 4º- Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

S. S.	
Pro	E-22/008.30/2020
Dat	30/01/2020
Sub	PLS-59
RUA	

Deborah Menezes
ID: 50840282
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET nº 001/2020 e o Parecer nº 001/2020 – DSP, todos constantes do Processo E-22/008.30/2020;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J e após o transito em julgado da presente decisão, sejam os autos arquivados

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da decisão.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira